



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE LEI N.º 6.160, DE 2016**  
**(Da Sra. Flávia Moraes)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas entradas de locais de grande circulação de pessoas.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
SERVIÇOS; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 6519/16

**(\*) Atualizado em 01/12/2016 para inclusão de apensado**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos com grande circulação de pessoas ficam obrigados a instalarem detectores de metais em suas portas de entrada.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como estabelecimentos de grande circulação de pessoas shoppings, salões de baile ou de festas, boates, discotecas, danceterias, teatros, cinemas e locais cercados, cobertos ou descobertos, onde concentre público superior a duzentas pessoas, a fim de assistirem a espetáculos de natureza esportiva ou artística.

Art. 2º O estabelecimento que infringir o disposto no artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de noventa dias para as devidas adequações, a partir da vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os índices de violência no Brasil e no mundo têm assustado a sociedade. A criminalidade está em todos os lugares e atinge todas as classes sociais. No entanto, deve-se dar atenção especial à segurança de locais com grande concentração de pessoas, como shoppings, cinemas, teatros, salões de festas, danceterias, entre outros.

A potencialidade lesiva de alguém que consegue entrar em locais de grande concentração de pessoas munido de armas – seja ela de fogo (revólver) ou

até mesmo branca (facas, estiletes etc.) – é muito grande e, por isso, deve ser encontrado meios para coibir esse tipo de ação.

Apenas para exemplificar essa preocupação, cita-se o ocorrido em um shopping localizado na Zona Norte de São Paulo, em abril deste ano:

O Shopping Tucuruvi, na zona Norte de São Paulo, foi evacuado na tarde deste domingo após um homem ter entrado armado no centro comercial. Edson Juvêncio Junior, de 27 anos, se entregou no fim da tarde, após negociações com a polícia que duraram mais de 3 horas. Segundo a assessoria de imprensa do shopping, ele permaneceu dentro de um dos banheiros a maior parte do tempo e teria efetuado cinco disparos nesse período. Ninguém ficou ferido.

As primeiras informações eram de que uma pessoa teria sido feita refém, o que não foi confirmado.

O shopping tem ligação direta com a estação Tucuruvi, na linha 1-Azul do Metrô de São Paulo, que chegou a ser bloqueada.<sup>1</sup>

Situações como essa que ocorreu em São Paulo também podem ser vistas em outros estados da federação. Nesse caso, não houve vítimas, mas nem sempre é assim que eventos dessa natureza terminam.

Dessa maneira, como forma de dar mais segurança à população que frequenta estabelecimentos de grande circulação de pessoas, esta proposição determina a instalação de detectores de metais nas portas de entrada, com penalidades para aqueles que não cumprirem essa obrigação no prazo de noventa dias, após a vigência da lei.

Ante o exposto, conto com a aprovação desta proposta pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2016.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**

---

<sup>1</sup> Notícia publicado no site “UOL Notícias”, em 24.4.2016: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/04/24/shopping-na-zona-norte-de-sao-paulo-e-esvaziado-apos-homem-armado-entrar-no-local.htm>>. Acessado em 25.7.2016.

# PROJETO DE LEI N.º 6.519, DE 2016

## (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos tipo shopping center.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-6160/2016.

### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Em todo o território nacional, os estabelecimentos tipo *shopping center* são obrigados a instalar detectores de metais do tipo pórtico em todos os seus acessos.

Parágrafo único. Os detectores tipo pórtico serão complementados, quando necessário, por detectores de revista pessoal.

Art. 2º O estabelecimento que infringir o disposto no artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Interdição do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de cento e oitenta (180) dias para as devidas adequações, a partir da vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Constantemente, a população tem se tornado alvo da violência dentro de estabelecimentos tipo *shopping center*, que, até há bem pouco, eram considerados locais bastante seguros, não só para fazer compras, mas também para lazer com as famílias, o que inclui as crianças.

No entanto, essa realidade mudou nos últimos tempos e crimes com armas de fogo têm sido cometidos das mais diversas maneiras, passando por assaltos a mão armada a estabelecimentos comerciais até rixas que chegam às raias de disparos de armas de fogo, como aconteceu, em 12 de outubro do corrente ano, no Dia das Crianças, quando, em um *shopping center* do Rio de Janeiro, por causa de uma discussão envolvendo a posse de uma cadeira na praça de alimentação, um homem foi baleado e provocou pânico generalizado, redundando em desespero, correria e crianças perdidas.

Na cidade de São Paulo, em abril deste ano, um homem, portando uma arma de fogo, trancafiou-se no banheiro de um *shopping center*, obrigando à evacuação do estabelecimento e ao bloqueio de uma estação do metrô com o qual havia ligação direta. Segundo se disse, o mesmo teria feito um refém e efetuado disparos no banheiro, só se entregando a polícia após mais de três horas de negociação.

Esses fatos concretos estão a demonstrar a necessidade de serem reforçadas as medidas de segurança em todos os grandes centros comerciais de nosso País, entre elas prevenindo o ingresso de armas brancas e de armas de fogo nesses locais de grande concentração.

Em face o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**

**FIM DO DOCUMENTO**